



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA LONDRINA

PORTARIA Nº 02/2017

O VITOR TOFFOLI, JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

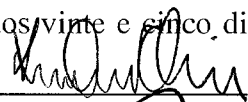
Considerando o contido no item 1.6.14 - VII do Código de Normas da douta Corregedoria de Justiça do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado (Provimento n.º 147 de 15/01/2009),

RESOLVE:

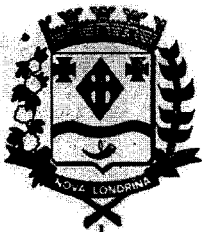
Conforme o contido na Lei 661/1976 do município de Nova Londrina, Paraná, DETERMINAR o fechamento do Fórum dessa Comarca, no dia 15 de março de 2017 data em que se comemora oficialmente a instalação da comarca e emancipação política do município e no dia 21 de agosto de 2017 consagrado a São Pio X, Padroeiro desta cidade.

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

Comunique-se a Douta Corregedoria-Geral da Justiça.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (25.01.2017). Eu, , Kelly Dourado Mathias China, Técnica Judiciária, que a digitei e subscrevi.

  
VITOR TOFFOLI  
JUIZ DE DIREITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 661/76

SÚMULA:- Dá nova redação a Lei Municipal nº 389/68, de 15.10.68 e subsequentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - São considerados ~~festas do Município~~ feriados do Município de Nova Londrina, além dos feriados Estaduais e Nacionais, os seguintes:-

15 de março - Comemoração em conjunto das instalações do Município e da Comarca de Nova Londrina;

21 de agosto - São Pio XI, Padroeiro da Paróquia de Nova Londrina, e

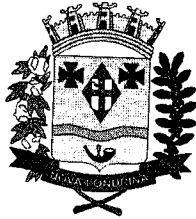
08 de dezembro - Imaculada Conceição.

Parágrafo Único - São considerados, ainda, como festas religiosas móveis e, portanto, feriados municipais, os Dias Santificados consagrados à SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO e CORPUS CHRISTI (Corpo de Deus).

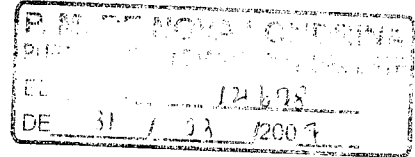
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, = revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 1976.

SADY PAVIANI  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-1122 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ



**LEI Nº 1.807/2007**  
de 30 de março de 2007

SÚMULA: EXTINGUE O FERIADO MUNICIPAL DO  
DIA 08 DE DEZEMBRO.

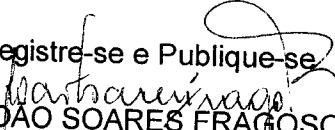
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fixa extinto o Feriado Municipal do dia 08 de dezembro,  
criado pela Lei nº 661/76 de 10.05.1976.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2007.

  
ARLINDO ADELINO TROIAN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
  
JOÃO SOARES FRAGOSO  
Secretário Municipal de Administração

Vou 1